Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1276/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3235/2013
PROTOCOLO	: 1397098
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENAODR DE DESPESAS	: MATIAS GONSALES SOARES –DIRETOR PRESIDENTE
COMPROMITENTE	: DELISA PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO ATA DE REGISTRO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/2002. RECOMENDAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 01 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 004/2012, firmada entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e Delisa Plásticos Indústria e Comércio Ltda. Entretanto, RECOMENDA-SE ao responsável para que observe com maior rigor os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto na Instrução Normativa nº. 35/2011, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2012, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 004/2012 (peça 37), celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e Delisa Plásticos Indústria e Comércio Ltda., tendo por objeto inclusão no sistema de registro de preços de tela de advertência, conforme anexo da ata de registro de preços.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-12003/2014 (peça 53), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 004/2012, com ressalva para ausência da publicação trimestral dos preços registrados.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 54) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93.

Salientamos que o procedimento licitatório em comento foi homologado em 12-09-2012, tendo sido protocolizado nesta Corte de Contas em 06-12-2012, fora do prazo preconizado nos termos da Instrução Normativa nº. 35/2011.

Conforme apontamentos feitos pela equipe técnica o órgão deixou de fazer a publicação trimestral dos preços registrados, houve apenas a manutenção das informações em seu site. .

No entanto, tais irregularidades não tem o condão de viciar o procedimento licitatório em apreço, bem como a formalização da Ata nº. 004/2012.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 004/2012, celebrada a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e

Delisa Plásticos Indústria e Comércio Ltda., tendo por objeto inclusão no sistema de registro de preços de tela de advertência, conforme anexo da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº. 160/12, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável para que observe com maior rigor os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto na Instrução Normativa nº. 35/2011;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e

4. Após, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 004/2012, firmada entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e Delisa Plásticos Indústria e Comércio Ltda. Entretanto, RECOMENDA-SE ao responsável para que observe com maior rigor os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto na Instrução Normativa nº. 35/2011, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS